

PROJETO DE LEI Nº 1087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

Apresentação: 23/09/2025 17:57:08.927 - PLEN
EMP 26 => PL 1087/2025

EMP n.26

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com a redação dada pela Lei nº 14.537, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. De 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2030, ficam isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no país, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as agências de turismo deverão estar cadastradas no Ministério do Turismo, e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º a 4º do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com a redação dada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 13.315, de 20 de julho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir distorção tributária que compromete a competitividade das agências e operadoras de turismo brasileiras, decorrente da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas ao exterior para pagamento de serviços turísticos.

Até 2009, por força do Regulamento do Imposto de Renda ([Decreto nº 3.000/1999](#)), havia dispensa da retenção do imposto para cobertura de gastos pessoais no exterior e despesas terrestres relacionadas a pacotes turísticos. Com a mudança de entendimento



da Receita Federal, o tributo passou a ser exigido. A [Lei nº 12.249/2010](#) restabeleceu a isenção até 31 de dezembro de 2015. Posteriormente, foram estabelecidas reduções temporárias de alíquota, até que, em 2023, por força da [Lei nº 14.537/2023](#), fixou-se a alíquota de 6% até dezembro de 2024, com previsão de aumento escalonado para 7% em 2025, 8% em 2026 e 9% em 2027, retornando a 25% a partir de 2028, o que representa uma carga efetiva de cerca de 33% sobre as operações.

Essa tributação cria uma desigualdade significativa em relação às compras diretas feitas pelo consumidor em fornecedores estrangeiros, que não sofrem retenção de IRRF, arcando apenas com o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de 3,5%. Tal diferença eleva os custos das empresas brasileiras, reduz sua capacidade competitiva, estimula a evasão de negócios para o exterior e pode gerar consequências econômicas e sociais negativas, como a diminuição de vendas, fechamento de empresas, demissões e perda de arrecadação tributária nas três esferas de governo.

Estudos indicam que, no cenário de alíquota cheia de 25%, o setor de turismo poderia perder R\$ 6,26 bilhões em receita, com redução de 26,5% no faturamento, retração de R\$ 20 bilhões na economia nacional, eliminação de 185 mil empregos diretos e 430 mil indiretos, além de queda de R\$ 1,6 bilhão na arrecadação federal. Projeções recentes mostram que a manutenção do aumento escalonado levará, já a partir de 2025, a um aumento da defasagem entre IRRF e IOF, tornando o cenário insustentável.

Por outro lado, a isenção proposta proporcionaria ganhos de competitividade, estímulo à demanda por pacotes de viagens internacionais, geração de empregos e expansão da atividade econômica, com efeitos positivos na arrecadação indireta. A medida também assegura maior proteção ao consumidor brasileiro, que, ao adquirir serviços por meio de agências legalmente constituídas no país, conta com garantias contratuais, suporte contínuo e cobertura do Código de Defesa do Consumidor.

Diante desse quadro, a aprovação da presente emenda é fundamental para eliminar o desequilíbrio fiscal que penaliza as empresas nacionais, assegurar condições justas de concorrência, preservar empregos e fomentar o crescimento sustentável do setor de turismo no Brasil.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.



DEP. PAULO LITRO
PSD/PR

Apresentação: 23/09/2025 17:57:08.927 - PLEN
EMP 26 => PL 1087/2025
EMP n.26



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251276911700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 6 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)

Apresentação: 23/09/2025 17:57:08.927 - PLEN
EMP 26 => PL 1087/2025

EMP n.26



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251276911700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro e outros